SENALBA-SC
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC000040/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:11/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR070713/2023
NÚMERO DO PROCESSO:10263.200053/2024-77
DATA DO PROTOCOLO:10/01/2024

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA, CNPJ n. 83.664.979/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LARCINEY ANTONIO FABRIS;
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa Mampituba serão reajustados em 1º de outubro de 2023, mediante a aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) correspondente ao percentual de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de 12 meses imediatamente anterior, acrescido de aumento real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO
A Sociedade Recreativa Mampituba fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e a deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
A Sociedade antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das Férias do empregado, por opção deste.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO
A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 - TST)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA
A Sociedade fornecerá mensalmente uma cesta básica em valor não inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que não integrará a remuneração para qualquer efeito, aos empregados que recebam salário básico mensal até R$ 3.000,00 (três mil reais), excluídas as horas extras e salário-família, e uma cesta a todos os empregados no mês de aniversário de nascimento, qualquer que seja o salário percebido. Os empregados que fazem jus ao benefício mensal, também receberão a cesta relativa ao aniversário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A Sociedade fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO
A Sociedade fica obrigada a promover a anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO COMPLEMENTAR
Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento e pagamento do aviso prévio integral de iniciativa de ambas as partes, no caso de empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso recebendo em tais casos o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO JORNADA/SALÁRIO
O empregado que desejar, poderá, mediante solicitação de próprio punho, requerer a redução de sua jornada semanal e consequente redução de salário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA
Fica autorizado, na forma do disposto no artigo 59, § 5º, da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, a implantar o sistema de acúmulo e compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) anual.

§ 1º - Fica dispensado o acréscimo de salário quando da realização de até duas horas extras diárias de segunda a sexta-feira e de até dez horas em sábados, domingos e feriados, mediante compensação de jornada, de modo que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, devendo tal compensação ser realizada no período máximo de 12 meses, sendo que cada hora trabalhada e acumulada (débito/crédito) dentro do Banco de Horas, obedeça a seguinte forma de compensação:

a) De segunda-feira a sexta-feira e sábados, para cada hora acumulada, deverá ocorrer a compensação equivalente a 01 hora.
b) Em domingos e feriados, para cada hora acumulada, deverá ocorrer a compensação equivalente a 02 horas.

§ 2º - A Sociedade deverá comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 48 horas, o acionamento do banco de horas, salvo situações especiais, casos fortuitos ou de força maior, bem como o empregado poderá negociar com seu superior hierárquico, eventuais folgas para débito no Banco de Horas, no mesmo prazo, quando a compensação far-se-á na forma de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de folga.

§ 3º - Transcorrido o prazo de 12 meses, sem que tenha havido a respectiva compensação, o saldo remanescente das horas será quitado pelo seguinte critério:

a) Saldo positivo em favor do empregado, as horas credoras serão pagas junto a folha de pagamento do mês subsequente, ao valor da hora normal sem acréscimo;
b) Saldo negativo em favor da empresa, as horas devedoras serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente ao valor da hora normal, sem perda de DSR;
§ 4º - Mensalmente quando da entrega do recibo de salário, será informado ao empregado o respectivo saldo do banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados da Sociedade Recreativa Mampituba poderão realizar intervalo intrajornada em período superior a 02 horas, respeitando o intervalo Inter Jornada.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

A Sociedade Recreativa Mampituba abonará a falta do empregado (a) no caso de consulta médica de dependente legal mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da Sociedade antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40%(quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E CALÇADOS
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade Recreativa Mampituba exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO
Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade Recreativa Mampituba, observadas as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A Sociedade Recreativa Mampituba destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A Sociedade Recreativa Mampituba fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE
Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte interessada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

LARCINEY ANTONIO FABRIS
Presidente
SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.